



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
GABINETE DO PREFEITO
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 326, de 05 de julho de 2013.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências”

O Povo do Município de Novorizonte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Novorizonte relativo ao exercício de 2014, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
GABINETE DO PREFEITO
Estado de Minas Gerais



IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2014, as Metas e Prioridades da Administração Municipal serão definidas quando da elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual, relativo ao período 2014-2017, o qual será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30/08/2013.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

§ 2º - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2014, definidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2014 – 2017, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
GABINETE DO PREFEITO
Estado de Minas Gerais



Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Federal 9.755/98, e pela Lei Complementar 131/2009, como também o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa além da fonte e destinação de recursos, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017 e Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Conforme dispõe o art. 15 da Lei 4.320/1964, a proposta orçamentária para o exercício de 2014 será discriminado até o nível de elemento da despesa, e a estrutura da natureza da despesa a ser observada na elaboração da proposta orçamentária de todas as esferas de Governo será “c.g.mm.ee.dd”, onde:

- a) “c” representa a categoria econômica;
- b) “g” o grupo de natureza da despesa;
- c) “mm” a modalidade de aplicação;
- d) “ee” o elemento de despesa;
- e) “dd” o desdobramento do elemento de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



§ 1º - No desdobramento do elemento da despesa “dd”, obrigatoriamente constará o preenchimento “00” na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2014.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal conterá além da Mensagem de Encaminhamento, todos os anexos exigidos pela Legislação e os quadros orçamentários consolidados.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2014 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-07-2013, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
GABINETE DO PREFEITO
Estado de Minas Gerais



Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2014, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal e será superior a no mínimo 1% da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e para a abertura de créditos adicionais.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Parágrafo Único – Serão consideradas na apuração dos gastos, as despesas com pagamento de inativos, pensionistas, agentes políticos, detentores de cargos, empregos ou funções, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas à Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I -6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
GABINETE DO PREFEITO
Estado de Minas Gerais



impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2014, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
GABINETE DO PREFEITO
Estado de Minas Gerais



Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2014 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2014 a 2016, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- a) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- b) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
GABINETE DO PREFEITO
Estado de Minas Gerais



Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2014, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo”.

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
GABINETE DO PREFEITO
Estado de Minas Gerais



I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

Art. 39 - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
GABINETE DO PREFEITO
Estado de Minas Gerais



Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvado as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



II – o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, demonstrando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014.

Seção XI



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
GABINETE DO PREFEITO
Estado de Minas Gerais



Da definição de critérios para inicio de Novos Projetos;

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2014, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2014, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2014, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 15 dias após o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



encerramento de cada mês, balancetes mensais de execução da receita e despesa, detalhando a movimentação orçamentária, extra-orçamentária e saldos bancários, os quais farão parte das demonstrações contábeis do município a serem publicadas e consolidadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 49 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 50 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
GABINETE DO PREFEITO
Estado de Minas Gerais



Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 51 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 52 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 53 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2014, através de decreto, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 55 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 56 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais



Art. 57 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2014 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do município para o quadriênio 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- e) dotações referentes a contrapartida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde, como também não serão permitidas emendas que criem novos projetos e atividades não previstos no Plano Plurianual do município para o quadriênio 2014/2017.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

Art. 58 - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o inicio do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
GABINETE DO PREFEITO
Estado de Minas Gerais



vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 59 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novorizonte, 05 de julho de 2013.

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | ARRECADADA | | | ORÇADA | PREVISÃO | | |
|---|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| RECEITAS CORRENTES | 9.233.094,88 | 10.790.514,12 | 11.233.833,32 | 14.094.000,00 | 15.466.000,00 | 16.880.000,00 | 18.420.000,00 |
| RECEITAS TRIBUTÁRIAS | 379.496,83 | 321.554,86 | 196.275,42 | 687.000,00 | 457.000,00 | 497.000,00 | 540.000,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 107.236,66 | 111.764,46 | 128.001,44 | 165.000,00 | 160.000,00 | 175.000,00 | 191.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 25.131,92 | 114.182,19 | 67.757,40 | 117.000,00 | 167.000,00 | 181.000,00 | 195.000,00 |
| RECEITAS DE SERVIÇOS | 24.595,68 | 8.987,20 | 5.866,36 | 28.000,00 | 12.000,00 | 13.000,00 | 14.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 8.685.204,07 | 10.215.457,86 | 10.800.921,79 | 13.044.000,00 | 14.550.000,00 | 15.886.000,00 | 17.343.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 11.429,72 | 18.567,55 | 35.010,91 | 53.000,00 | 120.000,00 | 128.000,00 | 137.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.042.930,00 | 1.276.841,96 | 1.020.815,71 | 2.520.000,00 | 2.843.000,00 | 3.102.000,00 | 3.385.000,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 150.000,00 | 163.000,00 | 177.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 33.000,00 | 36.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 1.042.930,00 | 1.276.841,96 | 1.020.815,71 | 2.440.000,00 | 2.663.000,00 | 2.906.000,00 | 3.172.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | -1.146.072,74 | -1.399.288,83 | -1.460.749,10 | -1.735.000,00 | -1.743.000,00 | -1.903.000,00 | -2.078.000,00 |
| TOTAL: | 9.129.952,14 | 10.668.067,25 | 10.793.899,93 | 14.879.000,00 | 16.566.000,00 | 18.079.000,00 | 19.727.000,00 |

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
 Resp. Controle Interno

HELBERT LOPES DE MACEDO
 Contador 57903

ARLEY COSTA MENDES
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS | EXECUTADA | | | ORÇADA | PREVISÃO | | |
|---|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
| DESPESAS CORRENTES | 8.089.457,51 | 8.591.714,27 | 9.237.177,48 | 11.081.000,00 | 11.986.000,00 | 13.088.000,00 | 14.289.000,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 3.551.047,88 | 3.817.308,04 | 4.594.671,21 | 5.187.800,00 | 5.479.000,00 | 5.983.000,00 | 6.533.000,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 20.000,00 | 22.000,00 | 24.000,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 4.538.409,63 | 4.774.406,23 | 4.642.506,27 | 5.883.200,00 | 6.487.000,00 | 7.083.000,00 | 7.732.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.441.972,59 | 1.866.422,56 | 1.333.358,18 | 3.658.000,00 | 4.420.000,00 | 4.816.000,00 | 5.247.000,00 |
| INVESTIMENTOS | 1.377.736,28 | 1.824.715,24 | 1.252.175,14 | 3.548.000,00 | 4.250.000,00 | 4.630.000,00 | 5.044.000,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 55.000,00 | 60.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 64.236,31 | 41.707,32 | 81.183,04 | 110.000,00 | 120.000,00 | 131.000,00 | 143.000,00 |
| RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 140.000,00 | 160.000,00 | 175.000,00 | 191.000,00 |
| RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 140.000,00 | 160.000,00 | 175.000,00 | 191.000,00 |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL: | 9.531.430,10 | 10.458.136,83 | 10.570.535,66 | 14.879.000,00 | 16.566.000,00 | 18.079.000,00 | 19.727.000,00 |

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
|---|---------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) | 9.104.820,22 | 10.553.885,06 | 10.726.142,53 | 14.694.000,00 | 16.231.000,00 | 17.715.000,00 | 19.333.000,00 |
| RECEITA TOTAL | 9.129.952,14 | 10.668.067,25 | 10.793.899,93 | 14.879.000,00 | 16.566.000,00 | 18.079.000,00 | 19.727.000,00 |
| RECEITAS CORRENTES | 9.233.094,88 | 10.790.514,12 | 11.233.833,32 | 14.094.000,00 | 15.466.000,00 | 16.880.000,00 | 18.420.000,00 |
| RECEITAS TRIBUTÁRIAS | 379.496,83 | 321.554,86 | 196.275,42 | 687.000,00 | 457.000,00 | 497.000,00 | 540.000,00 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 107.236,66 | 111.764,46 | 128.001,44 | 165.000,00 | 160.000,00 | 175.000,00 | 191.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 25.131,92 | 114.182,19 | 67.757,40 | 117.000,00 | 167.000,00 | 181.000,00 | 195.000,00 |
| RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS | 25.131,92 | 114.182,19 | 67.757,40 | 105.000,00 | 155.000,00 | 168.000,00 | 181.000,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.000,00 | 12.000,00 | 13.000,00 | 14.000,00 |
| RECEITAS DE SERVIÇOS | 24.595,68 | 8.987,20 | 5.866,36 | 28.000,00 | 12.000,00 | 13.000,00 | 14.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 8.685.204,07 | 10.215.457,86 | 10.800.921,79 | 13.044.000,00 | 14.550.000,00 | 15.886.000,00 | 17.343.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 11.429,72 | 18.567,55 | 35.010,91 | 53.000,00 | 120.000,00 | 128.000,00 | 137.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.042.930,00 | 1.276.841,96 | 1.020.815,71 | 2.520.000,00 | 2.843.000,00 | 3.102.000,00 | 3.385.000,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 150.000,00 | 163.000,00 | 177.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 33.000,00 | 36.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 1.042.930,00 | 1.276.841,96 | 1.020.815,71 | 2.440.000,00 | 2.663.000,00 | 2.906.000,00 | 3.172.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | -1.146.072,74 | -1.399.288,83 | -1.460.749,10 | -1.735.000,00 | -1.743.000,00 | -1.903.000,00 | -2.078.000,00 |
| DEDUÇÕES | 25.131,92 | 114.182,19 | 67.757,40 | 185.000,00 | 335.000,00 | 364.000,00 | 394.000,00 |
| RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS | 25.131,92 | 114.182,19 | 67.757,40 | 105.000,00 | 155.000,00 | 168.000,00 | 181.000,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 150.000,00 | 163.000,00 | 177.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 33.000,00 | 36.000,00 |
| DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) | 9.467.193,79 | 10.416.429,51 | 10.489.352,62 | 14.759.000,00 | 16.426.000,00 | 17.926.000,00 | 19.560.000,00 |
| DESPESA TOTAL | 9.531.430,10 | 10.458.136,83 | 10.570.535,66 | 14.879.000,00 | 16.566.000,00 | 18.079.000,00 | 19.727.000,00 |
| DESPESAS CORRENTES | 8.089.457,51 | 8.591.714,27 | 9.237.177,48 | 11.081.000,00 | 11.986.000,00 | 13.088.000,00 | 14.289.000,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 3.551.047,88 | 3.817.308,04 | 4.594.671,21 | 5.187.800,00 | 5.479.000,00 | 5.983.000,00 | 6.533.000,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 20.000,00 | 22.000,00 | 24.000,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 4.538.409,63 | 4.774.406,23 | 4.642.506,27 | 5.883.200,00 | 6.487.000,00 | 7.083.000,00 | 7.732.000,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.441.972,59 | 1.866.422,56 | 1.333.358,18 | 3.658.000,00 | 4.420.000,00 | 4.816.000,00 | 5.247.000,00 |
| INVESTIMENTOS | 1.377.736,28 | 1.824.715,24 | 1.252.175,14 | 3.548.000,00 | 4.250.000,00 | 4.630.000,00 | 5.044.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
|--------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 | 55.000,00 | 60.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 64.236,31 | 41.707,32 | 81.183,04 | 110.000,00 | 120.000,00 | 131.000,00 | 143.000,00 |
| RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 140.000,00 | 160.000,00 | 175.000,00 | 191.000,00 |
| RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 140.000,00 | 160.000,00 | 175.000,00 | 191.000,00 |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES | 64.236,31 | 41.707,32 | 81.183,04 | 120.000,00 | 140.000,00 | 153.000,00 | 167.000,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 | 20.000,00 | 22.000,00 | 24.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 64.236,31 | 41.707,32 | 81.183,04 | 110.000,00 | 120.000,00 | 131.000,00 | 143.000,00 |
| Resultado Primário: | -362.373,57 | 137.455,55 | 236.789,91 | -65.000,00 | -195.000,00 | -211.000,00 | -227.000,00 |

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2011 (b) | 2012 (c) | 2013 (d) | 2014 (e) | 2015 (f) | 2016 (g) |
|--|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA(I) | 78.292,68 | 0,00 | 100.000,00 | 200.000,00 | 250.000,00 | 200.000,00 |
| DEDUÇÕES(II) | 358.523,92 | 473.673,50 | 501.000,00 | 301.000,00 | 401.000,00 | 401.000,00 |
| Ativo Disponível | 1.092.857,77 | 1.086.169,73 | 1.200.000,00 | 1.100.000,00 | 1.200.000,00 | 1.000.000,00 |
| Haveres Financeiros | 899,02 | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| (-)Restos A Pagar Processados | 735.232,87 | 612.496,23 | 700.000,00 | 800.000,00 | 800.000,00 | 600.000,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS(V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Nominal: | (b-a*) | (c-b) | (d-c) | (e-d) | (f-e) | (g-f) |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2010(0,00)

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
|---|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA(I) | 0,00 | 78.292,68 | 0,00 | 100.000,00 | 200.000,00 | 250.000,00 | 200.000,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 78.292,68 | 0,00 | 100.000,00 | 200.000,00 | 250.000,00 | 200.000,00 |
| DEDUÇÕES(II) | 139.213,50 | 358.523,92 | 473.673,50 | 501.000,00 | 301.000,00 | 401.000,00 | 401.000,00 |
| Ativo Disponível | 753.688,34 | 1.092.857,77 | 1.086.169,73 | 1.200.000,00 | 1.100.000,00 | 1.200.000,00 | 1.000.000,00 |
| Haveres Financeiros | 20.790,00 | 899,02 | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| (-)Restos A Pagar Processados | 635.264,84 | 735.232,87 | 612.496,23 | 700.000,00 | 800.000,00 | 800.000,00 | 600.000,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II): | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | 2014 | | | 2015 | | | 2016 | | |
|--------------------------------|-----------------------|---------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------------------------|--------------------|
| | VALOR CORRENTE (a) | VALOR CONSTANTE (PIB X 1000) | % PIB (a X 100) | VALOR CORRENTE (b) | VALOR CONSTANTE (PIB X 1000) | % PIB (b X 100) | VALOR CORRENTE (c) | VALOR CONSTANTE (PIB X 1000) | % PIB (c X 100) |
| Receita Total | 16.566.000,00 | 15.672.658,47 | -- | 18.079.000,00 | 16.228.904,85 | -- | 19.727.000,00 | 16.846.285,23 | -- |
| Receitas Primárias(I) | 16.231.000,00 | 15.355.723,75 | -- | 17.715.000,00 | 15.902.154,40 | -- | 19.333.000,00 | 16.509.820,67 | -- |
| Despesa Total | 16.566.000,00 | 15.672.658,47 | -- | 18.079.000,00 | 16.228.904,85 | -- | 19.727.000,00 | 16.846.285,23 | -- |
| Despesas Primárias(II) | 16.426.000,00 | 15.540.208,14 | -- | 17.926.000,00 | 16.091.561,94 | -- | 19.560.000,00 | 16.703.672,08 | -- |
| Resultado Primário(III)=(I-II) | -195.000,00 | -184.484,39 | -- | -211.000,00 | -189.407,54 | -- | -227.000,00 | -193.851,41 | -- |
| Resultado Nominal | 0,00 | 0,00 | -- | 0,00 | 0,00 | -- | 0,00 | 0,00 | -- |
| Dívida Pública Consolidada | 200.000,00 | 189.214,76 | -- | 250.000,00 | 224.416,52 | -- | 200.000,00 | 170.794,19 | -- |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 0,00 | -- | 0,00 | 0,00 | -- | 0,00 | 0,00 | -- |

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

| Variáveis | 2014 | 2015 | 2016 |
|---|------|------|------|
| PIB real (crescimento % anual) | 3,50 | 3,50 | 3,50 |
| Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual) | 8,50 | 8,50 | 8,50 |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano) | 2,05 | 2,05 | 2,05 |
| Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação | 5,70 | 5,70 | 5,70 |
| Projeção do PIB do estado - R\$ milhares | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Metodologia de cálculo dos valores constantes

| 2014 | 2015 | 2016 |
|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Valor Corrente/1,0570 | Valor Corrente/1,1140 | Valor Corrente/1,1710 |

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
 Resp. Controle Interno

HELBERT LOPES DE MACEDO
 Contador 57903

ARLEY COSTA MENDES
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

| Discriminação | I Previstas (a) | II Realizadas (b) | Variação(II-I) | |
|-----------------------------------|-----------------------|-------------------------|----------------------|------------------|
| | | | Valor (c)=(b-a) | % (c/a) x 100 |
| RECEITAS | | | | |
| RECEITAS CORRENTES | 12.259.100,00 | 11.233.833,32 | -1.025.266,68 | -8,36 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 2.760.000,00 | 1.020.815,71 | -1.739.184,29 | -63,01 |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| SUBTOTAL: | 15.019.100,00 | 12.254.649,03 | -2.764.450,97 | -18,41 |
| (-)DEDUÇÕES | | | | |
| Aplicação Financeira | 40.000,00 | 67.757,40 | 27.757,40 | 69,39 |
| Receita de Operações de Crédito | 50.000,00 | 0,00 | -50.000,00 | -100,00 |
| Receita de Alienação de Bens | 30.000,00 | 0,00 | -30.000,00 | -100,00 |
| receitas redutoras | 1.549.100,00 | 1.460.749,10 | -88.350,90 | -5,70 |
| SUBTOTAL: | 1.669.100,00 | 1.528.506,50 | -140.593,50 | -8,42 |
| TOTAL DA RECEITA FISCAL: | 13.350.000,00 | 10.726.142,53 | -2.623.857,47 | -19,65 |
| DESPESAS | | | | |
| DESPESAS CORRENTES | 9.981.000,00 | 9.237.177,48 | -743.822,52 | -7,45 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 3.379.000,00 | 1.333.358,18 | -2.045.641,82 | -60,54 |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 110.000,00 | 0,00 | -110.000,00 | -100,00 |
| SUBTOTAL: | 13.470.000,00 | 10.570.535,66 | -2.899.464,34 | -21,53 |
| (-)DEDUÇÕES | | | | |
| Juros e Encargos da Dívida | 10.000,00 | 0,00 | -10.000,00 | -100,00 |
| Amortização da Dívida | 90.000,00 | 81.183,04 | -8.816,96 | -9,80 |
| SUBTOTAL: | 100.000,00 | 81.183,04 | -18.816,96 | -18,82 |
| TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS | 13.370.000,00 | 10.489.352,62 | -2.880.647,38 | -21,55 |
| RESULTADO PRIMÁRIO: | -20.000,00 | -236.789,91 | -216.789,91 | 1.083,95 |
| RESULTADO NOMINAL: | 160.000,00 | 0,00 | -160.000,00 | -100,00 |

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | |
|--------------------------------|----------------------------|---------------|---|---------------|---|---------------|---|---------------|---|---------------|---|
| | 2011 | 2012 | % | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % |
| Receita Total | 10.668.067,25 | 10.793.899,93 | — | 14.879.000,00 | — | 16.566.000,00 | — | 18.079.000,00 | — | 19.727.000,00 | — |
| Receitas Primárias(I) | 10.553.885,06 | 10.726.142,53 | — | 14.694.000,00 | — | 16.231.000,00 | — | 17.715.000,00 | — | 19.333.000,00 | — |
| Despesa Total | 10.458.136,83 | 10.570.535,66 | — | 14.879.000,00 | — | 16.566.000,00 | — | 18.079.000,00 | — | 19.727.000,00 | — |
| Despesas Primárias(II) | 10.416.429,51 | 10.489.352,62 | — | 14.759.000,00 | — | 16.426.000,00 | — | 17.926.000,00 | — | 19.560.000,00 | — |
| Resultado Primário(III)=(I-II) | 137.455,55 | 236.789,91 | — | -65.000,00 | — | -195.000,00 | — | -211.000,00 | — | -227.000,00 | — |
| Resultado Nominal | 0,00 | 0,00 | — | 0,00 | — | 0,00 | — | 0,00 | — | 0,00 | — |
| Dívida Pública Consolidada | 78.292,68 | 0,00 | — | 100.000,00 | — | 200.000,00 | — | 250.000,00 | — | 200.000,00 | — |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 0,00 | — | 0,00 | — | 0,00 | — | 0,00 | — | 0,00 | — |

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES A PREÇOS CONSTANTES | | | | | | | | | | |
|--------------------------------|-----------------------------|---------------|---|---------------|---|---------------|---|---------------|---|---------------|---|
| | 2011 | 2012 | % | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % | 2016 | % |
| Receita Total | 11.984.506,75 | 11.424.263,69 | — | 14.879.000,00 | — | 15.672.658,47 | — | 16.228.904,85 | — | 16.846.285,23 | — |
| Receitas Primárias(I) | 11.856.234,48 | 11.352.549,25 | — | 14.694.000,00 | — | 15.355.723,75 | — | 15.902.154,40 | — | 16.509.820,67 | — |
| Despesa Total | 11.748.670,91 | 11.187.854,94 | — | 14.879.000,00 | — | 15.672.658,47 | — | 16.228.904,85 | — | 16.846.285,23 | — |
| Despesas Primárias(II) | 11.701.816,91 | 11.101.930,81 | — | 14.759.000,00 | — | 15.540.208,14 | — | 16.091.561,94 | — | 16.703.672,08 | — |
| Resultado Primário(III)=(I-II) | 154.417,56 | 250.618,44 | — | -65.000,00 | — | -184.484,39 | — | -189.407,54 | — | -193.851,41 | — |
| Resultado Nominal | 0,00 | 0,00 | — | 0,00 | — | 0,00 | — | 0,00 | — | 0,00 | — |
| Dívida Pública Consolidada | 87.954,00 | 0,00 | — | 100.000,00 | — | 189.214,76 | — | 224.416,52 | — | 170.794,19 | — |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 0,00 | — | 0,00 | — | 0,00 | — | 0,00 | — | 0,00 | — |

Metodologia de cálculo dos valores constantes

| 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 |
|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Valor Corrente X 1,1234 | Valor Corrente X 1,0584 | Valor Corrente X 1,0000 | Valor Corrente/1,0570 | Valor Corrente/1,1140 | Valor Corrente/1,1710 |

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

| Município | | | | | | |
|---------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2010 | % | 2011 | % | 2012 | % |
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 3.441.821,55 | 100,00 | 4.893.479,46 | 100,00 | 6.138.327,72 | 100,00 |
| TOTAL: | 3.441.821,55 | 100,00 | 4.893.479,46 | 100,00 | 6.138.327,72 | 100,00 |

Regime Previdenciário

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2010 | % | 2011 | % | 2012 | % |
|---------------------|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL: | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 | 0,00 | 100,00 |

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

| RECEITAS REALIZADAS | 2010 (a) | 2011 (b) | 2012 (c) |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Alienação de Ativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL: | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS LIQUIDADAS | 2010 (d) | 2011 (e) | 2012 (f) |
|---|-------------|-------------|-------------|
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regimes Próprios dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL: | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO: | $g=(a-d)$ | $h=(b-e)+g$ | $i=(c-f)+h$ |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º,§2º, inciso V da LRF

| TRIBUTO | MODALIDADE | SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA | | | COMPENSAÇÃO |
|---------|---------------------------|--|---------------------|-----------|-----------|------------------------------------|
| | | | 2013 | 2014 | 2015 | |
| IPTU | Isenção Caráter não geral | CONSTRUÇÃO DE MORADIA PARA CARENTES | 4.000,00 | 4.500,00 | 5.000,00 | ALTERAÇÃO ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS |
| ISSQN | Isenção Caráter não geral | CONSTRUÇÃO MORADIA PARA CARENTES | 8.000,00 | 9.000,00 | 10.000,00 | ALTERAÇÃO ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS |
| ISSQN | Isenção Caráter não geral | INDUSTRIAL | 5.000,00 | 5.500,00 | 6.000,00 | ALTERAÇÃO ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS |
| TOTAL: | | | 17.000,00 | 19.000,00 | 21.000,00 | |

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

| EVENTOS | Valores Previstos para 2013 |
|---|-----------------------------|
| Aumento Permanente da Receita(a) | 569.000,00 |
| (-)Transferências Constitucionais(b) | 0,00 |
| (-)Transferências ao FUNDEB(c) | 60.000,00 |
| Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c) | 509.000,00 |
| Redução Permanente de Despesa(II) | 0,00 |
| Margem Bruta(III)=(I+II) | 509.000,00 |
| Novas DOCC(e) | 500.000,00 |
| Novas DOCC geradas por PPP(f) | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f) | 500.000,00 |
| Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV) | 9.000,00 |

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

Página: 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Ano de 2014

| CÓD. | DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|-------------|--|-------------------------|-------------------|------|----------------|
| 01 | PODER LEGISLATIVO | | | | |
| 0000 | ENCARGOS ESPECIAIS | | | | |
| 3003 | Amortização de Parcelamento de Dívidas | DIVIDAS AMORTIZADAS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 0001 | PROCESSO LEGISLATIVO | | | | |
| 2001 | Despesas com Remuneração do Corpo Legislativo | CORPO LEGISL. MANTIDO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 2002 | Manutenção do Apoio as Atividades Legislativas | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 2003 | Participação em Congressos, Seminários e Simpósios | CONGRESSOS PARTICIPADOS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2004 | Promoção de Eventos de Interesse do Poder Legislativo | EVENTOS PROMOVIDOS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 3001 | Aquisição de Veículo e Equipamento p/ Serviços Admi. da Câmara | CAMARA EQUIPADA | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 0002 | AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | | | | |
| 2005 | Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 2006 | Divulgação de Atos Administrativos do Poder Legislativo | ATOS DIVULGADOS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2007 | Contribuições Prev. do Legislativo ao RGPS - INSS | PESSOAL ASSEGURADO | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 3002 | Investimentos p/ Instalação da Câmara Municipal | CÂMARA INSTALADA | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 0006 | AÇÕES DE CONTROLE INTERNO | | | | |
| 2008 | Manutenção Atividades Órgão Central de Controle Interno | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3004 | Equipamentos Diversos Para Setor de Controle Interno | SETOR EQUIPADO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 02 | PODER EXECUTIVO | | | | |
| 0000 | ENCARGOS ESPECIAIS | | | | |
| 2011 | Despesas C/Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais | PRECATÓRIOS PAGOS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2029 | Despesas C/Contribuições para o P.A.S.E.P. | SERVIDORES ASSEGURADOS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2030 | Despesas C/Pagamentos de Inativos e Pensionistas | PESSOAL ASSEGURADO | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2034 | Encargos C/Pagamento de Empréstimos e Parcelamentos de Dívidas | EMPRÉSTIMOS PAGOS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 3018 | Amortização de Operações Crédito e Parcelamento de Dívidas | DIVIDAS AMORTIZADAS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 0002 | AÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | | | | |
| 2009 | Manutenção Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 2010 | Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 2015 | Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 2016 | Manutenção dos Serviços de Movimentação de Pessoal | SERVIÇOS MANTIDOS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 2017 | Manutenção Atividades do Serviço de Compras e Licitação | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 2018 | Manutenção Serv. de Cantina, Vigilância e Zeladoria | SERVIÇOS MANTIDOS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 2020 | Manutenção Serviço de Telefonia Municipal | TELEFONIA MANTIDA | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 2021 | Despesas com Hospedagens, Homenagens e Recepções | DESPESAS PAGAS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE****Página: 2****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****Ano de 2014****ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

| CÓD. | Descrição(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|-------------|--|--------------------------------|--------------------------|-------------|----------------|
| 2022 | Despesas com Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos | ATOS DIVULGADOS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2023 | Despesas C/Água, Luz e Telefone de Prédios Públicos | TARIFAS PAGAS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2024 | Despesa Com Contratação de Aluguéis e Seguros | ALUGUEIS E SEG.CONTRTADOS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2025 | Manutenção Contribuições P/Associações de Apoio ao Município | ASSOCIAÇÕES MANTIDAS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2026 | Manutenção Contribuições Para Consórcios Municipais | CONSÓRCIOP MANTIDO | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2031 | Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Gerais - RGPS | PESSOAL ASSEGURADO | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2039 | Manut. Atividades Sec. Governo Coord. Politica | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 2040 | Manutenção Administração do Ensino Municipal | ADM. DO ENSINO MANTIDA | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 2041 | Consumo de Água, Energia e Telefone de Prédios Públicos - Educação | TARIFAS PAGAS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2042 | Despesas C/Contratação de Aluguéis e Seguros - Educação | ALUGUEIS E SEG.CONTRATADOS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2043 | Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. da Educação - RGPS | PESSOAL ASSEGURADO | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2065 | Manutenção Administração Secretaria Municipal de Saúde | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 2066 | Consumo de Água, Energia e Telefone de Prédios Públicos - Saúde | TARIFAS PAGAS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2067 | Despesas C/Contratação de Aluguéis e Seguros - Saúde | ALUGUEIS E SEGUROS CONTRATADOS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2068 | Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Sáude - RGPS | PESSOAL ASSEGURADO | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2085 | Manutenção Atividades Administrativas da Sec. Assistência Social | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 2100 | Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 2101 | Manutenção e Reparos em Prédios Públicos Municipais | PRÉDIOS REFORMADOS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2111 | Manutenção Atividades Sec. de Desenv. Rural | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | 1 | Rural |
| 2124 | Manutenção Atividades Administração dos Serviços Culturais | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3005 | Aquisição de Veículo Para o Gabinete | VEICULO ADQUIRIDO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3006 | Equipamentos P/Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete | SECRETARIA EQUIPADA | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3007 | Equipamentos Diversos para Gabinete | GABINETE EQUIPADO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3010 | Equipamentos Diversos Para Serviços Administrativos | SETOR EQUIPADO | UNIDADE | 2 | Rural e Urbana |
| 3011 | Equipamentos P/Serviço de Movimentação de Pessoal | SETOR EQUIPADO | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 3012 | Equipamentos P/Serviço de Compras e Licitação | SETOR EQUIPADO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3013 | Equipam. Diversos P/Serv. de Cantina, Vigilância e Zeladoria | SETOR EQUIPADO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3014 | Ampliação Serviços de Informática | SEVIÇOS AMPLIADOS | UNIDADE | 2 | Rural e Urbana |
| 3016 | Equipamentos Div. P/Serviço de Telefonia | SETOR EQUIPADO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3023 | Equipamentos p/ Sec. Governo e Coord. Politica | SECRETARIA EQUIPADA | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3024 | Equipamentos P/Administração do Ensino Municipal | SETOR EQUIPADO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3031 | Equipamentos Diversos Administ. Secretaria Municipal de Saúde | SETOR EQUIPADO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

Página: 3

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Ano de 2014

| CÓD. | DESCRÍÇÃO(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|------|--|------------------------|-------------------|------|----------------|
| 3032 | Construção de Prédio Para Funcionamento da Secretaria de Saúde | PRÉDIO CONSTRUÍDO | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 3043 | Equipamentos P/Secretaria da Assistência Social | SECRETARIA EQUIPADA | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3049 | Equipamentos Diversos P/Serviço Obras Públicas Municipais | SETOR EQUIPADO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3050 | Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade | IMÓVEIS ADQUIRIDOS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3051 | Construção e Melhoramentos em Prédios Públicos Municipais | PRÉDIOS CONSTR/MELHORA | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 3075 | Equipamentos Diversos P/Administração Serviços Culturais | SETOR EQUIPADO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3081 | Manutenção Contribuições Para Consórcios Municipais | Cont. Consórcio | Unid. | 0 | Rural e Urbana |
| 0003 | DEFESA DA ORDEM JURÍDICA | | | | |
| 2012 | Manutenção Convênio c/ Poder Judiciário | CONVÊNIO MANTIDO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 2013 | Manutenção Atividades da Assessoria Jurídica | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3008 | Equipamentos Diversos Para Func. da Assessoria Jurídica | SETOR EQUIPADO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 0004 | ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS | | | | |
| 2035 | Manutenção Atividades do Serviço de Tributação | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3019 | Equipamentos Diversos Para Serviço de Tributação | SETOR EQUIPADO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 0005 | ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | | | | |
| 2032 | Manutenção Coordenação Serviços Financeiros | SERVIÇOS MANTIDOS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 2033 | Pagamento de Despesas do Exercício Anterior | RESTOS A PAGAR PAGOS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2036 | Manutenção Atividades dos Serviços de Tesouraria | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 2037 | Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3017 | Equipamentos Div. P/Serviço de Finanças | SETOR EQUIPADO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3020 | Equipamentos Diversos Para Serviços de Tesouraria | SETOR EQUIPADO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3021 | Equipamentos Diversos P/Serviços de Contabilidade | SETOR EQUIPADO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 0006 | AÇÕES DE CONTROLE INTERNO | | | | |
| 2014 | Manutenção das Atividades do Órgão Central de Controle Interno | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3009 | Equipamentos Diversos p/Órgão Central de Controle Interno | ÓRGÃO EQUIPADO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 0007 | AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA | | | | |
| 2019 | Manutenção Junta do Serviço Militar | JUNTA MANTIDA | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 2027 | Manutenção Convênio Polícia Civil | CONVÊNIO MANTIDO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 2028 | Manutenção Convênio Polícia Militar | CONVÊNIO MANTIDO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3015 | Equipamentos Div. P/Junta Serviço Militar | JUNTA EQUIPADA | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 0008 | ASSISTÊNCIA AO IDOSO | | | | |
| 2086 | Manutenção Progr. Assist. Social ao Idoso | IDOSOS ASSISTIDOS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 0009 | ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE****Página: 4****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO****Ano de 2014**

| CÓD. | Descrição(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|-------------|--|---------------------------|--------------------------|-------------|----------------|
| 2087 | Subvenções a Entidades de Proteção a Infância | ENTIDADES SUBVENCION. | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2088 | Manutenção do Programa Pró-Jovem | JOVENS ATENDIDOS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2089 | Manutenção do Programa PETI | CRÍANÇAS ATENDIDAS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2098 | Manutenção Fundo da Criança e do Conselho Tutelar | FUNDO E CONSELHO MANTIDOS | UNIDADE | 2 | Rural e Urbana |
| 3046 | Invest. e Equip. P/Fundo da Criança e Cons. Tutelar | FUNDO E CONSELHO EQUIPADO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 0010 | ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO | | | | |
| 2082 | Manutenção Atividades Programa Municipal de Odontologia | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3038 | Melhoramentos e Equipamentos P/Programa de Odontologia | PROGRAMA EQUIPADO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 0011 | ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA | | | | |
| 2090 | Apoio ao Funcionamento de Conselhos Comunitários | CONSELHOS APOIADOS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2091 | Aquisição Material de Construção P/Doação a Carentes | MATERIAIS DOADOS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2092 | Despesas C/Fornecimento Cestas Básicas a Carentes | CESTAS BÁSICAS DOADAS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2093 | Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 2094 | Subvenções e Auxílios Para Entidades Assistenciais | ENTIDADES SUBVENCION. | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2095 | Manutenção do Programa Cozinha Comunitária | PROGRAMA MANTIDO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 2096 | Auxílios e Donativos a Carentes | CARENTES ASSISTIDOS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2097 | Manutenção Centro de Ref. de Assis. Social - CRAS | CRAS MANTIDO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3044 | Equipamentos Para o Programa Cozinha Comunitária | PROGRAMA EQUIPADO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3045 | Implantação do Centro de Referencia da Assist. Social - CRAS | CRAS IMPLANTADO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 0014 | ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE | | | | |
| 2069 | Manutenção Unidades Médicas e Postos Saúde | UNIDADES MANTIDAS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2070 | Subvenções a Entidades de Promoção a Saúde | ENTIDADES SUBVENCION. | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2071 | Manutenção Reparos em Unidades de Saúde | UNIDADES REFORMADAS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2072 | Manutenção Prog. Mun. Médico Saúde da Família - PSF | PROGRAMA MANTIDO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 2073 | Manut. Programa Estadual Atendimento Farmacêutico Básico | PROGRAMA MANTIDO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 2074 | Manutenção das Atividades do PACS | PACS MANTIDAS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 2075 | Aquisição Medicamentos Para Doação a Carentes | MEDICAMENTOS DOADOS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2134 | Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica Básica | FÁRMACIA BÁSICA MANTIDA | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3033 | Const. Melhoramentos e Equipam. P/Unidades Médicas e Postos de Saúde | UNIDADES EQUIPADAS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 3034 | Investimentos e Equip. P/Prog. Médico Saúde da Família - PSF | PSF EQUIPADO | UNIDADE | 5 | Rural e Urbana |
| 0015 | ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR | | | | |
| 2076 | Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde | CONSÓRCIO MANTIDO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 2077 | Despesas C/Auxílios em Viagens P/Tratamento de Saúde - TFD | PACIENTES ASSISTIDOS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |



| CÓD. | DESCRÍÇÃO(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|------|--|---------------------------|-------------------|------|----------------|
| 2078 | Manutenção Atividades Programa Municipal Transporte Doentes | DOENTES TRANSPORTADOS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2079 | Concessão Auxilio Financeiro a Carentes P/Tratamento de Saúde | CARENTES ASSISTIDOS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2133 | Manutenção dos Serviços de MAC Ambulatorial e Hospitalar | MAC MANTIDO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 2135 | Manutenção Contribuições P/ Associações de Apoio a Saúde | Cont. Consórcio | Unid | 0 | Rural e Urbana |
| 3035 | Aquisição Veiculos P/Programa Transporte de Doentes | VEICULO ADQUIRIDO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3080 | Equipamentos P/Serviços de MAC Ambulatorial e Hospitalar | MAC EQUIPADO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3082 | Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde | Cont. Consórcio | Unid. | 0 | Rural e Urbana |
| 0016 | AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | | | |
| 2080 | Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária Municipal | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3036 | Equipamentos Diversos P/Vigilância Sanitária | SETOR EQUIPADO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 0017 | AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | | | | |
| 2081 | Manutenção Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3037 | Equipamentos Diversos P/Vigilância Epidemiológica | SETOR EQUIPADO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 0018 | TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS | | | | |
| 2053 | Programa de Treinamento/Qualificação Pessoal da Educação | PESSOAL TREINADO | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 0019 | ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL | | | | |
| 2046 | Manutenção da Merenda P/Creches Municipais | REFEIÇÕES DISTRIBUIDAS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2054 | Manutenção Programa Municipal de Merenda Escolar | REFEIÇÕES DISTRIBUIDAS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 0020 | ENSINO FUNDAMENTAL | | | | |
| 2055 | Manutenção e Reparos em Prédios Escolares | PRÉDIOS REFORMADOS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2056 | Manutenção Atividades do Ensino Fundamental | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 2057 | Subvenções a Entidades de Promoção ao Ensino Fundamental | ENTIDADES SUBVENCION. | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2058 | Despesas c/ Remuneração Profissionais da Educação | PROFISSIONAIS REMUNERADOS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2059 | Aquisição Material Didático e Pedagógico P/Doação a Estudantes | MAT.DITATICOS DOADOS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 3027 | Aquisição Imóveis P/Ampliação Rede Escolar | IMOVEIS ADQUIRIDOS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3028 | Ampliação/Construção Unidades Físicas do Ensino Fundamental | UNIDADES CONSTR/AMPLIA | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 3029 | Equipamentos Diversos P/Manutenção do Ensino Fundamental | SETOR EQUIPADO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 0021 | TRANSPORTE ESCOLAR | | | | |
| 2060 | Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes | ALUNOS TRANSPORTADOS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 3030 | Aquisição Veículos P/Transporte de Estudantes | VEICULOS ADQUIRIDOS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 0022 | AÇÕES DE ENSINO MÉDIO | | | | |
| 2064 | Despesas C/Concessão Bolsas de Estudo Até o Segundo Grau | BOLSAS CONCEDIDAS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 0023 | AÇÕES DE ENSINO SUPERIOR | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

Página: 6

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Ano de 2014

| CÓD. | DESCRÍÇÃO(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|------|---|------------------------------|-------------------|------|----------------|
| 2044 | Apoio ao Transporte Estudantes de Nível Superior | ESTUDANTES TRANSPORTAD | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2045 | Concessão de Bolsas de Estudo P/Nível Superior | BOLSAS CONCEDIDAS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 0024 | AÇÕES DE ENSINO INFANTIL | | | | |
| 2047 | Manutenção de Creches Municipais | CRIANÇAS ATENDIDAS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2048 | Subvenções a Entidades de Promoção Educação Infantil | ENTIDADES SUBVENCION. | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2049 | Manutenção Atividades do Ensino Pré-Escolar | CRIANÇAS ATENDIDAS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2050 | Despesas C/Remuneração Profissionais do Ensino Infantil | PROFISSIONAIS REMUNERADOS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 3025 | Construção e Melhoramentos em Creches | CRECHES CONSTR/MELHORA | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 3026 | Ampliação e Melhoramentos no Ensino Pré-Escolar | UNIDADES AMPL./MELHOR | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 0025 | EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | | | | |
| 2061 | Manutenção Atividades do Ensino Supletivo e Telesalas | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 2062 | Despesas C/Remuneração Profissionais Ensino Supletivo | PROFISSIONAIS REMUNERADOS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2063 | Manutenção Atividades P/Erradicação do Analfabetismo | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 0026 | DIFUSÃO CULTURAL | | | | |
| 2125 | Despesas C/Promoção de Eventos Artísticos e Culturais | EVENTOS PROMOVIDOS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2126 | Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares | FESTAS REALIZADAS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2127 | Despesas C/Entidades de Apoio a Cultura Municipal | ENTIDADES APOIADAS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2128 | Manutenção Atividades Da Biblioteca Pública Municipal | BIBLIOTECA MANTIDA | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 2132 | Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural | PATRIMONIO HISTÓRICO MANTIDO | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 3076 | Construção e Melhoramentos da Biblioteca Pública Municipal | BIBLIOT.CONSTR./MELHO. | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 0027 | AÇÕES DE TURISMO | | | | |
| 2129 | Manutenção Atividades de Promoção ao Turismo no Município | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3077 | Equipamentos Diversos P/Promoção ao Turismo no Município | SETOR EQUIPADO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 0028 | SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA | | | | |
| 2103 | Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3053 | Melhoramentos e Equipamentos Diversos P/Limpeza Pública Municipal | SETOR EQUIPADO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 0029 | SERVIÇOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS | | | | |
| 2104 | Manutenção Atividades dos Serviços Funerários Municipais | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3054 | Equipamentos e Melhoramentos dos Serviços Funerários Municipais | SETOR EQUIPADO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 0030 | SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | | | |
| 2105 | Manutenção da Rede de Iluminação Pública | REDES MANTIDAS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 3055 | Despesas C/Extensão de Rede Iluminação Pública Urbana | REDES EXTENDIAS | KILOMETROS | 0 | Urbana |
| 0031 | AÇÕES DE URBANISMO | | | | |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE****Página: 7****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****Ano de 2014****ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

| CÓD. | Descrição(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|-------------|---|-----------------------------|--------------------------|-------------|------------------|
| 2106 | Manutenção Atividades dos serviços de Vias Urbanas Municipais | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | | 1 Urbana |
| 2107 | Manutenção de Praças, Parques e Jardins | PRAÇAS MANTIDAS | UNIDADE | | 0 Rural e Urbana |
| 3056 | Construção e Melhoramentos em Vias e Logradouros Públicos | VIAS COSTRUIDAS E MELH. | M2 | | 0 Rural e Urbana |
| 3057 | Equipamentos Div. Para Manut. Serviços de Vias Urbanas Municipais | SETOR EQUIPADO | UNIDADE | | 1 Urbana |
| 3058 | Construção e Melhoramentos de Praças Parques e Jardins | PRAÇAS CONSTR.E MELH. | UNIDADE | | 0 Rural e Urbana |
| 0032 | SANEAMENTO BÁSICO | | | | |
| 2083 | Manutenção Sistema Abastecimento de Água | SISTEMA MANTIDO | UNIDADE | | 0 Rural e Urbana |
| 2084 | Manutenção Sistema de Captação Esgotos Sanitários | SISTEMA MANTIDO | UNIDADE | | 1 Rural e Urbana |
| 3039 | Ampliação e Melhoramentos Sistema Abastecimento de Água | SISTEMA AMPLIADO | KILOMETROS | | 1 Rural e Urbana |
| 3040 | Investimentos em Obras de Saneamento Geral | OBRAS REALIZADAS | KILOMETROS | | 0 Rural e Urbana |
| 3041 | Ampliação/Melhoramentos no Sistema Captação Esgotos Sanitários | SISTEMA AMPL./MELHORADO | KILOMETROS | | 1 Rural e Urbana |
| 3042 | Construção e Melhoramentos Rede Esgoto Pluvial | REDE CONST./MELHORADA | KILOMETROS | | 0 Rural e Urbana |
| 0033 | HABITAÇÃO POPULAR | | | | |
| 2099 | Manutenção do Fundo Municipal de Habitação Popular | FUNDO MANTIDO | UNIDADE | | 1 Rural e Urbana |
| 3047 | Equipamentos Diversos P/Fundo Municipal de Habitação Popular | FUNDO EQUIPADO | UNIDADE | | 1 Rural e Urbana |
| 3048 | Manut. do Programa de Construção de Casas e Banheiros P/Carentes | CASAS CONSTRUÍDAS | UNIDADE | | 0 Rural e Urbana |
| 0034 | GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE | | | | |
| 2123 | Manutenção Controle e Fiscalização do Meio Ambiente | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | | 1 Rural e Urbana |
| 3073 | Investimentos em Programas de Combate a Seca | PRODUTORES ASSISTIDOS | UNIDADE | | 0 Rural |
| 3074 | Equipamentos Diversos P/Controle e Fiscalização Meio Ambiente | SETOR EQUIPADO | UNIDADE | | 1 Rural e Urbana |
| 0035 | DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIA | | | | |
| 2112 | Manutenção das Atividades do Viveiro de Mudas | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | | 1 Rural e Urbana |
| 2113 | Aquisição Sementes, Mudas e Insumos P/Apoio ao Pequeno Produtor | SEMENTES E MUDAS ADQUIRIDAS | UNIDADE | | 0 Rural |
| 2114 | Despesas C/Manutenção Convênio EMATER | CONVÊNIO MANTIDO | UNIDADE | | 0 Rural |
| 2115 | Manutenção Convênio C/I.M.A | CONVÊNIO MANTIDO | UNIDADE | | 1 Rural |
| 2116 | Programa de Prevenção e Erradicação Doenças Animais | PROGRAMA MANTIDO | UNIDADE | | 1 Rural |
| 2117 | Manutenção Atividades do Mercado e Feiras Livres | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | | 1 Rural e Urbana |
| 2118 | Manutenção Atividades do Matadouro Municipal | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | | 1 Rural e Urbana |
| 2119 | Programa de Incentivo ao Produtor Rural | PROD.RURAL ASSISTIDO | UNIDADE | | 0 Rural |
| 2120 | Apoio Realização Eventos P/Promoção Indústria e Agropecuária | EVENTOS REALIZADOS | UNIDADE | | 0 Rural e Urbana |
| 2121 | Manutenção Ativ. Farol de Desenvolvimento Banco do Nordeste | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | | 1 Rural e Urbana |
| 2122 | Apoio Funcionamento de Conselhos Comunitários Rurais | CONSELHOS APOIADOS | UNIDADE | | 0 Rural |
| 3064 | Equipamentos Div. Sec. Desenv. Rural | SECRETARIA EQUIPADA | UNIDADE | | 1 Rural |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE****Página: 8****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****Ano de 2014****ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

| CÓD. | DESCRÍÇÃO(Entidade/Programa/Ação) | PRODUTO | UNIDADE DE MEDIDA | Meta | Região |
|-------------|--|-----------------------------|-------------------|------|----------------|
| 3065 | Construção de Barragens | BARRAGENS CONSTRUIDAS | UNIDADE | 0 | Rural |
| 3066 | Investimentos e Equipamentos P/Viveiro de Mudas | VIVEIRO EQUIPADO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3067 | Aquisição de Veículos e Equipamentos Agrícolas | SETOR EQUIPADO | UNIDADE | 1 | Rural |
| 3068 | Construção e Equipamentos Para Mercado Municipal | MERCADO CONSTR/EQUIP. | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3069 | Melhoramentos/Equipamentos Para Matadouro Municipal | MATADOURO MELH./EQUIP. | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3070 | Implantação Eletrificação Rural | ELETRIFICAÇÃO IMPLANT | KILOMETROS | 0 | Rural |
| 3071 | Implantação Centros Comunitários Rurais | CENTROS IMPLANTADOS | UNIDADE | 0 | Rural |
| 3072 | Investimentos em Programa de Irrigação P/Pequenos Produtores | PROGRAMA IMPLANTADO | UNIDADE | 1 | Rural |
| 0036 | AÇÕES DE COMUNICAÇÃO | | | | |
| 2038 | Manutenção Atividades Assessoria de Comunicação | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 2102 | Manutenção Torre de Captação Sinais de Televisão | TORRE MANTIDA | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3022 | Equipamentos para Assessoria de Comunicação | SETOR EQUIPADO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3052 | Equipamentos e Ampliação Torre Captação Sinais de Televisão | TORRE EQUIPADA | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 0037 | AÇÕES DE TRANSPORTE E DE TRÂNSITO | | | | |
| 2108 | Manutenção Serviços de Transportes e Oficinas Municipais | SERVIÇOS MANTIDOS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 2109 | Manutenção dos Veículos Máquinas e Equipamentos Rodoviários | SERVIÇOS MANTIDOS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2110 | Manutenção Atividades Serviço de Estradas Vicinais | ATIVIDADES MANTIDAS | UNIDADE | 1 | Rural |
| 3059 | Equipamentos Div. P/Serviço de Transportes e Oficinas Municipais | SETOR EQUIPADO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3060 | Implantação Terminal Rodoviário de Passageiros | TERMINAL IMPLANTADO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3061 | Construção e Melhoramentos em Estradas Vicinais | ESTRADAS CONSTR/MELH. | KILOMETROS | 0 | Rural |
| 3062 | Aquisição Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários | SETOR EQUIPADO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 3063 | Construção e Melhoramentos de Pontes e Mata Burros | PONTES E MAT BURROS CONSTR. | UNIDADE | 0 | Rural |
| 0039 | DESPORTE COMUNITÁRIO E LAZER | | | | |
| 2130 | Manutenção Serviço de Esportes Municipais | SERVIÇOS MANTIDOS | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 2131 | Manutenção Campos de Futebol e Unidades Esportivas | UNIDADES MANTIDAS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 3078 | Ampliação e Melhoramentos em Campos de Futebol e Unidades Esportivas | UNIDADES AMPL/MELHORAD | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 3079 | Equip. Diversos P/Serviços de Esportes e Lazer | SETOR EQUIPADO | UNIDADE | 1 | Rural e Urbana |
| 0041 | EDUCAÇÃO ESPECIAL | | | | |
| 2051 | Manutenção Atividades do Ensino Especial | ALUNOS ESP.ATENDIDOS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 2052 | Despesas C/Remuneração Profissionais do Ensino Especial | PROFISSIONAI REMUNERADOS | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RESERVA | UNIDADE | 0 | Rural e Urbana |
| 9001 | Reserva de Contingência | | | | |

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2014

| PASSIVOS CONTINGENTES | | Providências | |
|---------------------------------------|-------------------|---|-------------------|
| descrição | valor | descrição | valor |
| Demandas Judiciais | 30.000,00 | Anul. Dotações Utilizando Reserva de Contingência | 30.000,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento | 20.000,00 | Anul. Dotações Utilizando Reserva de Contingência | 20.000,00 |
| Assunção de Passivos | 60.000,00 | Anul. Dotações Utilizando Reserva de Contingência | 60.000,00 |
| SUBTOTAL: | 110.000,00 | SUBTOTAL: | 110.000,00 |

| DEMAIS RISCOS PASSIVOS | | Providências | |
|---------------------------------|-------------------|---|-------------------|
| descrição | valor | descrição | valor |
| Frustração de Arrecadação | 350.000,00 | Anulação de Dotações | 350.000,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | 5.000,00 | Anul. Dotações Utilizando Reserva de Contingência | 5.000,00 |
| Discrepância de Projeções | 300.000,00 | Anulação de Dotações e da Reserva de Contingência | 300.000,00 |
| Outros Riscos Fiscais | 10.000,00 | Anul. Dotações Utilizando Reserva de Contingência | 10.000,00 |
| SUBTOTAL: | 665.000,00 | SUBTOTAL: | 665.000,00 |

| | | | |
|---------------|-------------------|---------------|-------------------|
| TOTAL: | 775.000,00 | TOTAL: | 775.000,00 |
|---------------|-------------------|---------------|-------------------|

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA
Resp. Controle Interno

HELBERT LOPES DE MACEDO
Contador 57903

ARLEY COSTA MENDES
Prefeito Municipal